CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 58/2009 "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 A 2013 e dá outras providências"

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 58/2009 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 a 2013.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" e na forma do art. 215 e seguintes, ambos do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, nos termos do art. 165, inciso I, §1°:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> I - o plano plurianual;
>
> § 1° - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> **Art. 9°** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> V - elaborar o orçamento anual e o plano plurianual;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº58/2009 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 a 2013 e dá outras providências."

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2009.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI - Presidente da Comissão

RODNEI DE FREITAS CAMPOS – Relator Suplente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO - Membro da Comissão

UNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 56/2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 A 2013 e dá outras providências."

Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Formulário 1, Levantamento Preliminar das Ações;

II – Formulário 2, Identificador de Programas;

III - Formulário 3 – Ações Integrantes do Programa;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

IV - Formulário 4 – Proposta de Programa Setorial – Identificação do Programa;

V - Formulário 5 – Proposta de Programa Setorial – Identificação de Ações;

VI - Formulário 6 – Programas Validados por Macroobjetivos;

VII - Formulário 7 – Ações Validadas; e

VIII - Quadro Demonstrativo de valores por Unidade Orçamentária, Programa e Vínculo de Convênios.0

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituem o conjunto de ações definidos no PPA.

Art. 4º Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 7º O Anexo I, de metas e prioridades, constante da lei nº 417, de 06 de julho de 2009 (LDO), que foi alterado pela presente Lei, será adequado à mesma através de lei específica.

Seção II

Do monitoramento e da avaliação

Art. 8º O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 9º As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento estabelecerá as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades inadimplentes com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 10 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de julho de cada exercício, relatório de avaliação do PPA.

Seção II

Das revisões e alterações do plano

Art. 11 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de revisão do PPA e conterá:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

I – demonstrativos atualizados dos Anexos do PPA, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;

II – demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

Art. 12 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará, pela internet:

I – o texto atualizado da lei que o instituiu, aí compreendidos seus anexos, com a relação atualizada das ações e programas;

II – o Relatório Anual de Avaliação do PPA;

III – os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 14 As ações que têm como recursos financiadores os originados de convênios, somente constarão nos orçamentos, na forma de créditos orçamentários ou adicionais, quando da real efetivação dos mesmos.

Art. 15 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 11 de dezembro de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

LEI 447/2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 A 2013 e dá outras providências."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Formulário 1, Levantamento Preliminar das Ações;

II – Formulário 2, Identificador de Programas;

III - Formulário 3 – Ações Integrantes do Programa;

IV - Formulário 4 – Proposta de Programa Setorial – Identificação do Programa;

V - Formulário 5 – Proposta de Programa Setorial – Identificação de Ações;

VI - Formulário 6 – Programas Validados por Macroobjetivos;

VII - Formulário 7 – Ações Validadas; e

VIII - Quadro Demonstrativo de valores por Unidade Orçamentária, Programa e Vínculo de Convênios.0

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituem o conjunto de ações definidos no PPA.

Art. 4º Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual.

Art. 7º O Anexo I, de metas e prioridades, constante da lei nº 417, de 06 de julho de 2009 (LDO), que foi alterado pela presente Lei, será adequado à mesma através de lei específica.

Seção II
Do monitoramento e da avaliação

Art. 8º O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 9º As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento estabelecerá as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades inadimplentes com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 10 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de julho de cada exercício, relatório de avaliação do PPA.

Seção II
Das revisões e alterações do plano

Art. 11 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de revisão do PPA e conterá:

I – demonstrativos atualizados dos Anexos do PPA, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;

II – demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

Art. 12 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará, pela internet:

I – o texto atualizado da lei que o instituiu, aí compreendidos seus anexos, com a relação atualizada das ações e programas;

II – o Relatório Anual de Avaliação do PPA;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

III – os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

Art. 14 As ações que têm como recursos financiadores os originados de convênios, somente constarão nos orçamentos, na forma de créditos orçamentários ou adicionais, quando da real efetivação dos mesmos.

Art. 15 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 28 de dezembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A LEI 447/2009

Estimativa da Receita total por Categoria Econômica

Especificação	Valor	%
Receita Corrente	42.388.499,00	108,134
Receita de Capital	1.650.000,00	4,209
Receita Intra-Orçamentária	653.000,00	1,666
Dedução da Receita Corrente	5.491.499,00	(14,009)
Interferência Financeira	8.934.000,00	22,79
Receita Total	39.200.000,00	100,000

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A LEI 447/2009

Estimativa da Receita total com Detalhamentos por Categoria Econômica

Especificação	Valor	%
Receita Corrente	42.388.499,00	108,134
Receita Tributária	3.356.499,00	8,562
Receita de Contribuições	1.150.000,00	2,934
Receita Patrimonial	1.110.000,00	2,832
Receitas de Serviços		
Transferências Correntes	35.810.000,00	91,352
Outras Receitas Correntes	962.000,00	2,454
Deduções da Receita Corrente	5.491.499,00	(14,009)
Dedução Transferência Corrente p/Formação FUNDEB	5.491.499,00	(14,009)
Receita de Capital	1.650.000,00	4,209
Operações de Crédito	150.000,00	0,383
Alienação de Bens		
Transferências de Capital	1.500.000,00	3,827
Receita Intra-Orçamentária	653.000,00	1,666
Interferência Financeira	8.934.000,00	22,79
Total da Receita	39.200.000,00	100,000

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO III A LEI 447/2009

Despesa por Órgãos e Unidade Orçamentária

Especificação	Valor	%
1 - Poder Legislativo	1.790.000,00	4,566
1.01 – Câmara Municipal	1.790.000,00	4,566
2 – Poder Executivo	35.547.000,00	90,681
2.02 – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação	871.500,00	2,223
2.03 – Procuradoria Municipal	283.500,00	0,723
2.04 – Secretaria Municipal de Planejamento	844.000,00	2,153
2.05 – Secretaria Municipal de Administração	2.902.000,00	7,403
2.06 – Secretaria Municipal de Fazenda	1.186.000,00	3,026
2.07 – Secretaria Municipal de Educação	9.823.500,00	25,06
2.08 – Secretaria Municipal Saúde – Fundo Municipal de Saúde	10.554.000,00	26,923
2.09 – Secretaria Municipal de Obras	3.684.500,00	9,399
2.10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.804.000,00	4,602
2.11–Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	1.230.000,00	3,138
2.12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.371.500,00	3,499
2.13 – Controladoria Municipal	55.000,00	0,140
2.14 – Fundo Municipal de Assistência Social	937.500,00	2,392
3 – Administração Indireta	1.863.000,00	4,753
3.01 – Fundo de Seguridade Social	1.863.000,00	4,753
Interferência Financeira	8.934.000,00	22,79
Total Geral da Despesa	39.200.000,00	100,000

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO IV A LEI 447/2009

Despesa por Função

Especificação	Valor	%
Legislativa	1.790.000,00	4,566
Judiciária	283.500,00	0,723
Administração	6.567.000,00	16,753
Segurança Pública	231.500,00	0,591
Assistência Social	2.504.500,00	6,389
Previdência Social	927.000,00	2,365
Saúde	10.554.000,00	26,923
Educação	9.823.500,00	25,060
Cultura	519.000,00	1,324
Urbanismo	2.290.000,00	5,842
Saneamento	46.000,00	0,117
Gestão Ambiental	1.671.000,00	4,263
Agricultura	130.000,00	0,332
Comércio e Serviços	20.000,00	0,051
Transporte	117.000,00	0,298
Desporto e Lazer	322.000,00	0,821
Encargos Especiais	418.000,00	1,066
Subtotal	38. 214.000,00	97,485
Reserva de Contingência	50.000,00	0,128
Reserva do Regime Próprio de Previdência	936.000,00	2,388
Interferência Financeira	8.934.000,00	22,79
Subtotal	986.000,00	2,515
Total da Despesa	39.200.000,00	100.000,00

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO V A LEI 447/2009

Despesa por Natureza

Especificação	Valor	%
Despesas Correntes	32.781.500,00	83,626
Pessoal e Encargos Sociais	18.023.500,00	45,978
Pessoal e Encargos Sociais	17.370.500,00	44,313
Pessoal e Encargos Sociais - Intra-Orçamentárias	653.000,00	1,666
Juros e Encargos da Dívida	138.000,00	0,352
Juros e Encargos da Divida	138.000,00	0,352
Juros e Encargos da Dívida - Intra-Orçamentária		
Outras Despesas Correntes	14.640.000,00	37,347
Outras Despesas Correntes	14.640.000,00	37,347
Outras Despesas Correntes - Intra-Orçamentárias		
Despesas de Capital	5.412.500,00	13,807
Investimentos	5.132.500,00	13,093
Amortização da Dívida	280.000,00	0,714
Amortização da Dívida	280.000,00	0,714
Amortização da Dívida Intra-Orçamentária		
Subtotal	38.214.000,00	97,485
Reserva de Contingência	50.000,00	0,128
Reserva do Regime Próprio de Previdência Social	936.000,00	2,388
Subtotal	986.000,00	2,515
Interferência Financeira	8.934.000,00	22,79
Total da Despesa	39.200.000,00	100.000

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO VI A LEI 447/2009

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2010
Aumento Permanente da Receita	2.600.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	220.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.420.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.350.000,00
Impacto de Novas DOCC	2.350.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	70.000,00

O aumento permanente de receita é concernente ao crescimento de coeficiente junto a distribuição de ICMS, devidamente apurado no VAF - Valor Agregado Fiscal, no exercício de 2009, e ainda, crescimento das transferências de recursos do SUS, originado do aumento da prestação de serviços de saúde já existentes e a adesão a novos programas, dos Governos Estadual e Federal.

O saldo utilizado da margem de expansão é referente ao risco fiscal demonstrado em Anexo próprio, referente ao aumento do salário mínimo e revisão dos vencimentos dos servidores, além da contratação de novos servidores, necessários ao atendimento da demanda crescente dos serviços existentes, bem como do custeio necessário à implementação de novos programas de saúde, assistência social e demais áreas das atividades fins e meios do município, previstos no anexo de metas e prioridades para 2010.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO VII A LEI 447/2009

Metas Fiscais Anuais

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2010	
	Exercício de 2010		Exercício de 2011		Exercício de 2012			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	33.512.966	31.379.181	36.194.003	32.114.641	39.270.493	33.247.223	39.200.000	36.704.119,85
Receitas Não Financeiras (I)	32.260.233	30.206.211	34.841.052	30.914.178	37.802.541	32.004.424	37.950.000	35.533.708
Despesa Total	33.512.965	31.379.181	36.194.003	32.114.641	39.270.493	33.247.223	39.200.000	36.704.120
Despesas Não Financeiras (II)	33.106.147	30.998.265	35.754.638	31.724.796	38.793.783	32.843.629	38.782.000	36.312.734
Resultado Primário (I - II - III)	(845.913)	(792.054)	(913.587)	(810.618)	(991.241)	(839.206)	(832.000)	(779.026)
Resultado Nominal	(109.084)	(102.138)	(113.992)	(101.145)	(119.122)	(100.851)	(108.210)	(101.320)
Dívida Pública Consolidada	1.232.380	1.153.914	1.287.837	1.142.687	1.345.789	1.139.374	1.222.520	1.144.682
Dívida Consolidada Líquida	(2.533.165)	(2.371.877)	(2.647.157)	(2.348.801)	(2.766.279)	(2.341.990)	(2.512.900)	(2.352.903)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO	Ano de 2010: Valores correntes divididos por 1,0680 Ano de 2011: Valores correntes divididos por 1,1270 Ano de 2012: Valores correntes divididos por 1,1812
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento	Valores correntes divididos por 1,0680

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO VIII A LEI 447/2009

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2010	Compensação
Redução de multas e juros para contribuintes Inadimplentes – REFIS.	Todos dos tributos em atraso, inscritos em Dívida Ativa.	95.000	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da Dívida Ativa.
Concessão de descontos para contribuintes que efetuar pagamento dos impostos até a data estabelecida para o vencimento, conforme estabelece o Código Tributário.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	125.000	A renúncia foi considerada na estimativa de receita.

Rua Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ubirajara.nogueira@urbano.mg.gov.br ()
a: Secretaria de Planejamento
a: Terça-feira, 5 de Janeiro de 2010 16:24:19
nto: Re: Projeto Praça Sarzedo

nono momento me encontro em férias, solicito contactar, na Sedru, a
pe técnica da Superintendencia pelo telefone 31 3349 9226/ 3349 9223.

ços.

ajara

Ubirajara Nogueira,

pós contato dos Sr. Júlio Peron informando pedências no projeto da preça
o Município de Sarzedo, realizamos as devidas alterações e encaminhamos a
ocumentação para nova análise. No fim de dezembro, foi informado ao
refeito, quando o mesmo assinava o convênio de liberação do recurso, de
ue haviam ainda algumas pedências.

ostariamos de saber se está informação procede, ou se o Sr. nos indicaria
m contato que teria condições de nos tirar esta dúvida.

esde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

arbas Vieira da Silva
ecretário Municipal de Planejamento
arzedo / MG
31) 3577-7334 / 3577-7229

Veja quais são os assuntos do momento no Yahoo! +Buscados
http://br.maisbuscados.yahoo.com